

Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 46/2025

Divinópolis, 30 de setembro de 2025.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 46/2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 124047126

PROCESSO SLA Nº: 27601/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEREDOR: EMBRAMINE- EMPRESA BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA		CNPJ:	19.442.244/0001-52
EMPREENDIMENTO: EMBRAMINE- EMPRESA BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA		CNPJ:	19.442.244/0001-52
MUNICÍPIO: Itaúna/MG		ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.	3	0
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.	2	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Lucas de Oliveira Viera Vilaça – responsável elaboração RAS	CREA-MG: 187040-D		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0
De acordo: Diogo da Silva Magalhães Coordenador do Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM-ASF	1.197.009-22



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Chefe do Núcleo**, em 30/09/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123965450** e o código CRC **CC67C687**.



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

A empresa Embramine - Empresa Brasileira de Mineração Ltda pretende atuar no ramo de beneficiamento de minério de ferro – UTM, código A-05-01-0, bem como retomar a atividade de reciclagem ou regeneração de resíduos classe 2, código F-05-07-1.

Em 30/07/2025 foi formalizado o processo em análise, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da solicitação n. 2025.09.04.003.0003691, processo SLA nº 27601/2025.

Conforme consta no esclarecimento inserido no SLA, após o deferimento do certificado n. 342, vinculado ao processo administrativo n. 342/2022, o empreendimento não iniciou suas operações, em virtude da necessidade de conclusão das instalações físicas, ajustes técnicos em equipamento e indisponibilidade de recursos financeiros para aquisição de matéria prima. Ressalta-se que o certificado n. 342 venceu em 17/03/2025 e o empreendimento não formalizou tempestivamente o processo de renovação do mesmo.

Informou-se no mesmo documento que o sistema de peneiramento possui capacidade instalada para processar 300.000 toneladas de minério por ano, que figurará como a atividade prioritária/principal. Já para a atividade de reciclagem e regeneração de resíduos classe 2, informou-se que será implantada nova planta com capacidade operacional para processar até 30 toneladas de resíduos por dia; ficando assim condizente com os parâmetros caracterizados para cada atividade.

As atividades são/serão desenvolvidas próximas ao ponto de coordenadas X 541740 e Y 7781417. Abaixo se encontram as atividades e parâmetros informados:

- **A-05-01-0: Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco –** capacidade instalada: 300.000 t/ano.
- **F-05-07-1: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados** – capacidade de 30,0 toneladas/dia.

Tais parâmetros justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional. Ressalta-se que, mesmo estando no raio de proteção do Patrimônio cultural, não há incidência deste critério locacional, vez que foi apresentada Declaração de Sujeição à CLPI.

Informou-se que o sistema de peneiramento/beneficiamento atual não será utilizado para a atividade de reciclagem ou regeneração de resíduos classe 2 e que será implantada uma nova planta com capacidade instalada de 30 toneladas/dia para essa atividade secundária. Portanto, está sendo condicionada a instalação da referida planta, especificamente para a atividade de reciclagem de resíduos, anterior ao início de operação.

Apresentou-se junto ao RAS a relação de protocolos em cumprimento às condicionantes estabelecidas no certificado n. 342. Considerando as atribuições previstas no Art. 25 do Decreto Estadual 48.707/2023, foi elaborado o Memorando FEAM/URA ASF - CAT nº. 83/2025 (123341386) com a respectiva solicitação de análise.

O polígono inserido no SLA, referente à ADA, considera a área útil 1,13 hectares. A ADA do empreendimento não está/será em APP.



Ambas as atividades serão desenvolvidas no imóvel urbano situado à Rua B, n. 120, bairro Universitário, município de Itaúna-MG. As áreas a serem utilizadas dentro da ADA estão ilustradas no **Anexo III**. Consta ainda que não será necessária supressão de vegetação.

As atividades serão realizadas apenas em um turno de 8 horas/dia, com o apoio de 03 colaboradores.

Como matérias primas e insumos, foram considerados óleo diesel, óleo lubrificante, resíduos metálicos, e carepa de laminação. Como equipamentos principais, a empresa utiliza/utilizará duas pás carregadeiras, dois caminhões, além do britador, peneira e correias transportadoras. Os produtos da empresa serão minério granulado em diferentes granulometrias e teores de ferro, bem como sucatinhas metálicas. No relatório fotográfico apresentado junto ao RAS estão ilustradas as infraestruturas.

Foram inseridos no SLA, além do RAS, cópia do registro do imóvel, relatório fotográfico, proposta de mitigação dos impactos ambientais, descrição do processo produtivo, declaração de sujeição a CLPI, certidão de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo, Certidão da Jucemg, documentos com esclarecimentos, certificado de LAS-RAS; planta do empreendimento, Anotação de Responsabilidade Técnica, entre outros.

Conforme consta nos estudos, a água a ser utilizada no empreendimento para consumo humano e no processo industrial (aspersão), cujo consumo médio estimado é de 8,5 m³/dia, será fornecido pela concessionária local. Considerando o volume significativo, a empresa deverá manter registradas as comprovações de fornecimento, proporcional a demanda.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários, efluentes líquidos pluviais, emissão difusa de material particulado e ruídos.

Consta no RAS que a empresa deve gerar cerca de 3 kg/mês e 11 unidades de resíduos contaminados. Consta ainda que os resíduos sólidos Classe I permanecerão armazenados em local impermeabilizado, dotado de bacia de contenção e cobertura, aguardando atingir um volume considerável para serem destinados ou devolvidos ao fornecedor. Os demais resíduos recicláveis (papel, plástico, sucata), cuja geração estimada é de 5 kg/mês, bem como os resíduos orgânicos, cuja geração aproximada será de 20 kg/mês, serão encaminhados para reciclagem e/ou ao aterro licenciado do município. Ressalta-se que todos os resíduos, inclusive eventuais não relacionados acima (resíduos de processo/outros), deverão ser enviados a empresas licenciadas para o recebimento e serem relacionados nas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme DN 232/2018, inclusive eventual lodo retirado do biodigestor. A tabela abaixo, apresentada junto ao RAS, resume a geração prevista de resíduos:



5.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada A iniciar (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento
Resíduo reciclável	Papel, plástico, embalagens não contaminadas.	Classe II	5,0	Serão armazenados em Depósito Temporário de Resíduos, em local coberto, piso impermeabilizado e barreiras de contenção.
Resíduo contaminado	Estopas e embalagens contaminadas	Classe I	3,0	Tambores tampados que serão armazenados em Depósito Temporário de Resíduos, em local coberto, piso impermeabilizado e barreiras de contenção.
Resíduo doméstico	Resíduos de banheiro e escritório	Classe II	20,0	Serão armazenados em Depósito Temporário de Resíduos, em local coberto, piso impermeabilizado e barreiras de contenção.
Galões de óleo lubrificante	Manutenção de maquinário	Classe I	4 unidades	Retorno imediato ao fornecedor.
Filtro de ar	Manutenção de maquinário	Classe I	2 unidades	Retorno imediato ao fornecedor.
Filtro de óleo	Manutenção de maquinário	Classe I	05 unidades	Retorno imediato ao fornecedor.

Consta que a empresa estima gerar cerca de 0,35 m³/dia de efluentes sanitários, os quais são tratados em biodigestor, antes do lançamento em sumidouro. Considerando o baixo volume gerado, e o lançamento em sumidouro após tratamento, não será condicionado neste parecer o monitoramento. Conforme informado, não haverá geração de efluentes oleosos. Estão ilustradas no Relatório Fotográfico canaletas para direcionar o escoamento de água pluvial até as caixas de decantação, e assim reduzir o carreamento de sólidos, antes do lançamento no Rio São João.

Informou-se que as emissões atmosféricas serão provenientes apenas do beneficiamento de minerais e da movimentação de veículos. Foi proposta aspersão periódica nas vias internas e no pátio, conforme a necessidade. A empresa está implantando cortina arbórea para mitigar as emissões difusas de material particulado.

A empresa propõe manutenção constante dos equipamentos e cumprimento dos horários comerciais, bem como o tráfego de veículos no interior do empreendimento com velocidade reduzida; com realização de reparos das vias internas para evitar o desgaste das peças dos veículos e diminuindo, por consequência, a geração de ruídos e vibração. Considerando a existência de aglomerações urbanas a cerca de 200 metros do local onde serão realizadas as atividades, está sendo condicionado o monitoramento de ruídos neste Parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Ressalta-se que este Parecer não autoriza qualquer supressão de vegetação que possa ser necessária na ADA.



Em consulta ao sistema de Cadastro de Autos de Infração CAP-MG, não foram encontrados Autos de Infração definitivos contra o empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como da ausência de incidência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Embramine - Empresa Brasileira de Mineração Ltda” para as atividades *“Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”* e *“Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”*; no município de Itaúna-MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Embramine - Empresa Brasileira de Mineração Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Informar previamente a data de início de operação de ambas as atividades descritas neste Parecer. Obs: O cumprimento dessa condicionante poderá ser aferido oportunamente em vistoria.	Anterior ao início de operação de ambas as atividades
03	Instalar sistema específico para beneficiamento de resíduos classe II cuja capacidade máxima instalada não poderá ultrapassar 30 t/dia, conforme solicitado no presente processo. Comprovar, mediante apresentação de Relatório Fotográfico, com coordenadas geográficas, a instalação do sistema anterior ao início do beneficiamento de resíduos. Ressalta-se que o sistema existente que possui capacidade instalada para processar até 300.000 toneladas de minério por ano não poderá ser utilizado para o beneficiamento de resíduos.	Anterior ao início de operação da atividade de beneficiamento de resíduos, referente ao código F-05-07-1
04	Após o início de operação, manter a aspersão de água nas vias internas e no processo produtivo conforme necessidade, com vistas a evitar emissões difusas significativas. Obs: O cumprimento dessa condicionante poderá ser aferido oportunamente em vistoria. Apresentar Relatório Fotográfico, com coordenadas geográficas, do cumprimento da condicionante.	Durante a vigência da licença
05	Comprovar, através de Relatório Fotográfico, com coordenadas geográficas, o desenvolvimento da cortina arbórea em parte do empreendimento, conforme proposto no RAS.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ASF, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Embramine - Empresa Brasileira de Mineração Ltda”

1. Efluentes Líquidos e Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída da(s) caixa(s) de decantação dos efluentes pluviais.	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais e ferro dissolvido.	<u>Anualmente, após o início de operação, sendo que a amostragem deve ser feita em dia chuvoso; quando há liberação de efluentes pluviais na saída do(s) tanque(s) de sedimentação.</u>

Local de amostragem: Saída do(s) tanque(s) de decantação de efluentes pluviais (efluente tratado), antes do lançamento no Rio São João.

Relatórios: Enviar anualmente à URA-ASF, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos



gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade de Destinada	Quantidade de Gerada	Quantidade de Armazenada
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento					
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo					
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)					
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)					
5 - Incineração												

2.2.1. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em quatro pontos localizados nos limites do imóvel, de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anualmente, após o início de operação.</u>

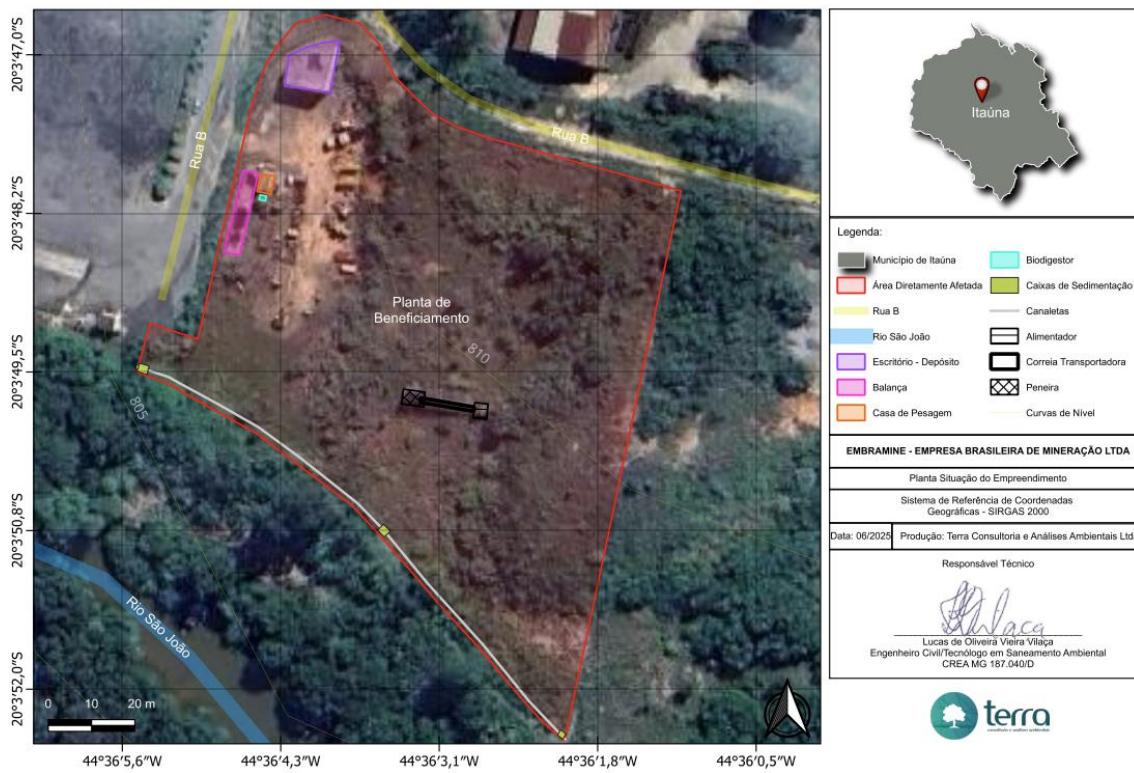
Relatórios: Enviar, anualmente, à URA-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III

Ilustração da ADA apresentada e áreas previstas na mesma



Fonte: planta inserida no processo SLA 27601/2025